



PREFEITURA DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIÁS

LEI 1.327, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Publicado nesta data mediante  
Afixação no "Placar" da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

  
Cassiu Lopes Cardoso  
Secretário de Administração  
Geral e Planejamento  
Decreto nº 348 2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REALIZAR DESPESA COM AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL MUNICIPAL, E ABRIR CRÉDITO DE NATUREZA ESPECIAL PARA CUSTEAR AS DESPESAS DE QUE TRATA ESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado realizar despesa com ações emergenciais destinadas ao setor cultural municipal, durante o exercício de 2021, na conformidade do que dispõe a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, com alterações implementadas pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021.

**Art. 2º** Para fazer face as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir no Orçamento Fiscal do Município de Palmeiras de Goiás em vigor, crédito adicional de natureza especial, no âmbito do Plano de Ação aprovado pelo Governo Federal, na quantia de R\$ 98.311,80 (noventa e oito mil, trezentos e onze reais e oitenta centavos), a serem consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 22 – Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás  
Unidade: 03 – Secretaria de Educação e Cultura  
Função: 13 – Cultura  
Sub-Função: 392 – Difusão Cultural  
Programa: 2008 – Difusão Cultural  
Projeto/Atividade: 2.224 – Incentivo e Fomento de Atividades Culturais  
Elemento: 3.1.90.34 – Outras Despesas Contratos Terceiros

**Parágrafo único** - A abertura de crédito especial de que trata este artigo dar-se-á em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/00, e deverá ser regulamentado através de ato do Poder Executivo Municipal, com a indicação, caso necessário, das respectivas dotações orçamentárias, necessárias para o efetivo cumprimento do Plano de Ação.



PREFEITURA DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS



**ESTADO DE GOIAS**  
**PREFEITURA DE PALMEIRAS DE GOIAS**

**Art. 3º** Fica alterado no que couber, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para efeitos de inserção da despesa de trata esta Lei.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, ao 01 [primeiro (um)] dia do mês de setembro de 2021.

**VANDO VITOR ALVES**  
Prefeito